

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS**

### **CAPÍTULO I** **DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, criado pela Lei nº 3.752, de 08 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 4.275, de 08 de dezembro de 1993 pela Lei nº 5.322 e de 11 de novembro de 1999, e reformulado pela Lei nº 6.117, de 12 de setembro de 2.003.

### **CAPÍTULO II** **DO OBJETIVO**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde - COMUS, órgão colegiado máximo, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, tem por objetivo básico, formular, aprovar, acompanhar e controlar a política municipal de saúde na conformidade da Lei Orgânica do Município.

### **CAPÍTULO III** **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

**I** - propor e deliberar medidas que visem:

**a)** à formulação e ao controle da política de saúde do Município de Jundiaí;

**b)** à avaliação, fiscalização e ao acompanhamento do Sistema Único de Saúde;

**c)** ao aperfeiçoamento da organização do SUS no âmbito municipal e dos serviços por ele prestados;

**d)** - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação do SUS na esfera municipal, em consonância com os órgãos colegiados integrantes do Sistema Único de Saúde da União e do Estado;

**e)** - traçar diretrizes para a elaboração de planos municipais de saúde, bem como suas aprovações, tendo em vista as diversas realidades epidemiológicas, as necessidades assistenciais e de atenção à saúde e a capacidade de organização dos serviços;

**II** - recomendar a adoção de critérios que garantam adequado padrão de qualidade na prestação dos serviços de saúde, incorporando os avanços científicos e tecnológicos;

**III** - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado.

**IV** - acompanhar o desenvolvimento das ações de saúde, prestados por serviços próprios ou sob gestão municipal e por serviços conveniados ou contratados pelo SUS-local;

**V** - propor por decisão de maioria simples a convocação da Conferência Municipal de Saúde, sugerindo a constituição de sua Comissão Organizadora;

**VI** - exercer outras atribuições que venham a ser determinada por legislação do Sistema Único de Saúde;

**VII** - atuar na elaboração da política de saúde, inclusive no controle e acompanhamento da execução orçamentária e da movimentação de transferências de

recursos financeiros entre as esferas federal, estadual e municipal do SUS.

#### **CAPÍTULO IV** **DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto de representantes governamentais, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários do Município.

**Art. 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão indicados pelos diversos segmentos de que trata o Art. 4º.

**Art. 6º** - Integrará o Conselho na qualidade de membro nato, o Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá e terá direito a voto de qualidade, exercido nos casos de empate, observado o estabelecido no art. 15, § 3º.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Saúde terá um vice-presidente, eleito entre seus membros, e uma secretaria executiva como órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

#### **CAPÍTULO V** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Saúde de Jundiaí terá composição paritária entre os representantes dos usuários e os segmentos representados pela administração pública, prestadores de serviços e trabalhadores na área de saúde, da seguinte forma:

**I** - dos usuários:

**a)** 2 representantes de sindicatos de trabalhadores, excetuando-se os da saúde;

**b)** 2 representantes de entidades comunitárias de bairros;

**c)** 4 representantes dos usuários ou conselhos locais de saúde ligados à Unidade e/ou serviços de saúde;

**d)** 1 representante de Entidades de portadores de patologias;

**e)** 1 representante das demais associações (eleitos entre associações diversas, grêmios, diretórios estudantis;

**f)** 1 representante das Entidades de portadores de deficiências;

**g)** 1 representante das associações e entidades que desenvolvam atividades na área da saúde.

**II** - participação de trabalhadores de saúde, através de 6 representantes:

**a)** 4 representantes dos servidores da saúde dos serviços públicos;

**b)** 2 representantes de associações ou sindicatos de profissionais com participação na área da saúde (médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, etc...), excetuando-se os representantes patronais;

**III** - participação da Administração Pública e prestadores de serviços de saúde através de 6 representantes:

**a)** 2 representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo membro nato do Conselho Municipal de Saúde o Secretário Municipal de Saúde;

**b)** 1 representante dos demais órgãos da Administração Pública Municipal;

**c)** 1 representante de hospitais filantrópicos ou sem fins lucrativo conveniados com o SUS;

**d)** 1 representante de serviços de saúde com fins lucrativos que prestam serviços ao SUS;

**e)** 1 representante de Associações e Entidades filantrópicas e sem fins lucrativos conveniados com o SUS;

**§ 1º** - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

**§ 2º** - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**§ 3º** - A indicação dos representantes pelas respectivas entidades ou pelos participantes dos movimentos populares, deverá ser encaminhada ao Coordenador da secretaria executiva do Conselho.

**Art. 9º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão eleitos entre os delegados indicados pelos respectivos segmentos, devendo estas representações ser

referendadas em eleições convocadas pelo COMUS em evento distinto da Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º A renovação dos integrantes do Conselho dar-se-á anualmente em 50% (cinquenta por cento) de seu total, de forma que cada conselheiro eleito tenha mandato de 2 anos;

§ 2º A escolha dos conselheiros que iniciarão a alternância, será realizada pelos membros dos respectivos segmentos, divididos em usuários e gestores, respeitando os artigos 66,67,68 da Lei nº 971 (Código Estadual de Saúde) de 15/03/95;

§ 3º - Os segmentos que não forem eventualmente contemplados em uma eleição renovatória anual, obrigatoriamente deverão constar da seguinte.

**Art. 10** - A representatividade do Conselho Municipal de Saúde deverá ser formalizada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11** - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

§ 1º - O mandato dos conselheiros municipais será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo.

§ 2º - O Conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá se afastar do exercício no Conselho pelo prazo de 3 (três) meses que antecederem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de Conselheiro durante o período.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

- a) Colegiado Pleno;
- b) Secretaria Executiva.

**Art. 13** - O Colegiado Pleno é constituído por todos os membros do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 14** - A Secretaria Executiva será composta por:

a) 1 representante da Administração Pública do SUS - Sistema Único de Saúde, sendo obrigatoriamente o Secretário Municipal de Saúde;

b) 4 representantes dos usuários de saúde;

c) 1 representante dos serviços e trabalhadores na área de saúde;

d) 2 representante dos trabalhadores na área de saúde.

## CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DO CONSELHO

**Art. 15** - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença de maioria simples de seus membros, considerando os suplentes que estiverem em

exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

**§ 2º** - Cada membro terá direito a um voto, sendo vedado fazê-lo por procuração.

**§ 3º** - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá voto de qualidade que será exercido nas situações de empate em duas votações sucessivas.

**§ 4º** - As proposições do Conselho Municipal de Saúde afetas à Administração Pública Municipal serão remetidas à apreciação do Prefeito, que em 30 dias poderá acatá-las ou não.

**Art. 16** - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

**§ 1º** - As deliberações que tratem da adoção de medidas afetas à competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, enquanto gestor da saúde no âmbito municipal, deverão ser por ele homologadas, para terem eficácia.

**§ 2º** - As deliberações poderão ser impugnadas e devolvidas com as razões da impugnação, para reavaliação do Conselho.

**§ 3º** - A homologação ou impugnação ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da resolução.

**Art. 17** - A substituição de membro titular ou suplente sempre que entendida necessária justificada pelo segmento representado ou pelo que reza este Regimento Interno, processar-se-á mediante convocação pelo Conselho Municipal de Saúde de plenária do segmento específico representado.

**§ 1º** - No caso de afastamento temporário (a ser regulamentado pelo Conselho) ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

**§ 2º** - Os membros suplentes, quando presentes na reunião do Conselho Municipal de Saúde terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

**§ 3º** - Os membros que faltarem injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, ficarão automaticamente eliminados do Conselho admitindo-se, de imediato, os respectivos suplentes para preenchimento das vagas. Nesses casos os segmentos ou entidades representadas deverão indicar com urgência a Secretaria Executiva do Conselho, os seus novos representantes para efetivação da suplência e formalização da representatividade, por portaria, pelo Chefe do Executivo.

**§ 4º** - As justificativas deverão ser feitas por escrito e encaminhadas a Secretária do Conselho, para serem referendadas por este e constarem em ata.

**Art. 18** - A Secretaria Municipal de Saúde assegurará infra-estrutura administrativa e assessoria técnica, necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 19** - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

**Art. 20** - As reuniões ordinárias, bem como as deliberações e proposições, deverão ser amplamente divulgadas e abertas à participação pública.

## **SEÇÃO II DO COLEGIADO PLENO**

**Art. 21** - O Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação plena, constituído por todos os membros designados, reunidos ordinária ou extraordinariamente.

**§ 1º** - O Colegiado Pleno será dirigido pelo Presidente do Conselho e na ausência deste pelo Vice-Presidente que nessa condição, terá além do voto comum, o de qualidade, nas situações de empate em duas votações sucessivas.

**§ 2º** - O Colegiado Pleno contará com Comissões de trabalho permanentes ou provisórias, criadas e estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde, regidas por este Regimento Interno, com a finalidade de atender às suas necessidades de funcionamento e articular políticas e programas de interesse para a saúde.

## **SEÇÃO III DA SECRETARIA**

**Art. 22** - A Secretaria Executiva, subordinada ao Colegiado Pleno, tem por finalidade coordenar e executar as atividades de âmbito administrativo do Conselho Municipal de Saúde.

**§ 1º** - A gestão da Secretaria Executiva será de 02 (dois) anos após a instalação do Conselho,

devendo seus membros ser escolhidos na primeira reunião ordinária, obedecida a composição de que trata o art. 14.

**§ 2º** - O Secretário Executivo, que organizará as atividades da Secretaria Executiva, será eleito entre seus membros.

#### **SEÇÃO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 23** - A Secretaria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Conselho mediante ofício com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo único** - Para a realização das reuniões será obrigatória a presença de no mínimo 04 (quatro) de seus membros.

**Art. 24** - O Colegiado Pleno reunir-se-á na forma estabelecida no art. 15, devendo a convocação ser feita pela Secretaria Executiva, mediante ofício com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência.

**Parágrafo único** - Na hipótese de adiamento das reuniões de que tratam os Artigos 22 e 23, a Secretaria Executiva providenciará a comunicação necessária mediante ofício, com indicação de novas datas.

**Art. 25** - Constatado número insuficiente de membros do colegiado pleno após meia-hora, haverá nova chamada e não havendo "quorum" a reunião será cancelada, lavrando-se o cancelamento em ata.

**CAPÍTULO VIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26** - Nenhum membro do Conselho poderá falar em nome do Colegiado, ou representá-lo externamente, se para isso não for expressamente autorizado pelo mesmo.

**Art. 27** - Eventuais omissões do presente Regimento Interno serão resolvidas pelo Colegiado Pleno.

**Art. 28** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde poderá ser modificado mediante deliberação de 2/3 de seus membros.